



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00005/2024-CPL - 17/01/2024

Alteração: Realinhamento de preços Reequilíbrio Econômico-financeiro - Acréscimo de valor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.** - TRAVESSA JOAO DE FREITAS MOUZINHO, S/N - LOJA B - CENTRO - SERTÃOZINHO - PB, CNPJ nº 38.087.485/0001-75, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração no contrato original, decorrente da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, nos termos do Processo de Aditamento do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 00005/2024; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O contrato ora aditado tem por objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, que tem como objetivo a composição de cestas básicas para distribuição gratuita aos munícipes que se encontram em situação de vulnerabilidade social deste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

A alteração contratual acima descrita, que será processada neste instrumento, justifica-se pela seguinte ocorrência: realinhamento do preço contratado inicialmente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato - acréscimo de valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

Os preços serão realinhados na seguinte proporção: acréscimo de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Contrato nº 00005/2024, considerando que o presente instrumento é pertinente e tornar-se-á ato jurídico perfeito e eficaz, acrescentar-se-á o valor inicial do referido contrato no percentual de 3,79%, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a adoção dar-se-á pelo índice: Análise de preços atrelados ao IPCA, IPCA-e, IGPM, ICMS que incidem sobre os itens licitados, na hipótese que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O realinhamento está considerado o quantitativo integral para se chegar ao valor total após o equilíbrio dos valores unitários, uma vez que o setor não controla o consumo e com isso o que já foi consumido e o que resta. Portanto, por acordo entre as partes, realinha-se/equilibra-se:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO NO CONTRATO DA UNIDADE ADOTADA	EQUILÍBRIO	% DA DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS	DIFERENÇA	VALOR. TOTAL DOS ITENS - FORMULA: DIFERENÇA X QUANTIDADE
1	Açúcar	8.400	3,80	5,17	+ 26,50%	+ 1,37	+ 11.508,00
2	Arroz Parboilizado	8.400	5,84	8,47	+ 31,05%	+ 2,63	+ 22.092,00
						DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO	+33.600,00



Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 31 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Amanda F. dos Santos  
000.093.914-52

Heriberto da Silva  
087.237.888-66.

PELO CONTRATANTE

JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO  
Prefeita Constitucional  
CPF: 090.407.504-40

Relson Xavier

KL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
CNPJ: 38.087.485/0001-75